



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **1000689-09.2015.5.02.0717**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 28/04/2015

**Valor da causa:** R\$ 97.882,58

**Partes:**

**RECLAMANTE:** AILTON CARLOS FARIA

**ADVOGADO:** FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS

**RECLAMADO:** ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA

**RECLAMADO:** MARCOS ANTONIO ESTECA

**TERCEIRO INTERESSADO:** LAENE BATISTA GOMES ESTECA

**TERCEIRO INTERESSADO:** CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul**

Nesta data, eu, Daniele Etelvina dos Santos, Analista Judiciária, faço o presente processo concluso à MM. JuízaDra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico.

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

(AILTON CARLOS FARIA X ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP)

Vistos etc.

(id n. 592a7ae)Reitere-se,com urgência,por meio de oficial de justiça, a citação da reclamada, porquanto devolvida a notificação com a informação de "ausente 3x".

Cumpra-se. Nada mais.

São Paulo, 12de maio de 2015.

**Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico**

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO - 13/05/2015 12:58:56 - dab2034

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505121618552400000013687673>

Número do processo: 1000689-09.2015.5.02.0717

ID. dab2034 - Pág. 1

Número do documento: 1505121618552400000013687673



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Nesta data, eu, Roberto Hipólito e Paula da Luz, Assistente de Diretor, faço o presente processoconcluso à MM. JuízaDra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico.

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

(AILTON CARLOS FARIA X ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP)

Vistos etc.

(id n. 50034e1) Ante a certidão negativa do oficial de justiça e a proximidade da audiência, determino a redesignação para o dia **24/06/2015, às 09h30**.

**INTIME-SE** o reclamante acerca da presente redesignação, bem como para que indique endereço válido para citação da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, **sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito**.

Cumpra-se. Nada mais.

São Paulo, 20 de maio de 2015.

**Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico**

Juíza do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Nesta data, eu, Juliana Salbego Bitencourte Hecht, Técnica Judiciária, faço o presente processoconcluso à MM. JuízaDra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico.

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

(AILTON CARLOS FARIA X ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP)

Vistos etc.

(id n. 7e3d849) Reitere-se, por meio de oficial de justiça, a citação da reclamada, na pessoa do sócio, Sr. MARCOS ANTÔNIO ESTECA, porquanto devolvida a notificação com a informação de "desconhecido".

Cumpra-se. Nada mais.

São Paulo, 08 de junho de 2015.

**Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico**

Juíza do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Nesta data, eu, Roberto Hipólito e Paula da Luz, Assistente de Diretor, faço o presente processoconcluso à MM. JuízaDra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico.

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

(AILTON CARLOS FARIA X ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP)

Vistos etc.

(id n. d12557d) Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça bem como a certidão de id n. bd9fab9, redesigno audiência (UNA) para o dia **27/07/2015, às 11h00.**

No mais, expeça-se mandado de citação da reclamada, para que o oficial de justiça o cumpra no endereço indicado na petição de id n. ad40ecc, a saber: na pessoa do sócio, **Marcos Antônio Esteca, Rua Alessandro Algardi, 65, Jardim Olinda, São Paulo/SP, CEP 05765-140.**

**INTIME-SE** o reclamante acerca da data da audiência redesignada.

Cumpra-se. Nada mais.

São Paulo, 23 de junho de 2015.

**Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico**

Juíza do Trabalho



# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1000689-09.2015.5.02.0717  
**RECLAMANTE:** AILTON CARLOS FARIA  
**RECLAMADO(A):** ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

*Em 27 de julho de 2015, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz GIOVANE DA SILVA GONCALVES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 11 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALINE CRISTINA BENINE FERREIRA, OAB nº 229.518/SP.

**Ausente** o(a) reclamado(a) e seu advogado.

## **CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.**

Tendo em vista o movimento parestista dos servidores deste E. TRT verifico que o mandado expedido à Rua Alessandro Algardi, 65, para citação na pessoa do sócio MARCOS ANTONIO ESTECA não foi devidamente cumprido, motivo pelo qual redesigno a presente **audiência UNA para 1º.09.2015, às 10:00 horas.**

Saem cientes as testemunhas DENIR BEZERRA A SILVA e JOÃO VENCEL RODRIGUES.

As demais testemunhas do reclamante comparecerão independentemente de intimação sob pena de preclusão.

Mantidas as cominações anteriores.

**Expeça-se novo Mandado.**

Nada mais.

**GIOVANE DA SILVA GONCALVES**

**Juiz do Trabalho**





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Nesta data, eu, Roberto Hipólito e Paula da Luz, Assistente de Diretor, faço o presente processoconcluso à MM. JuízaDra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico.

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

(AILTON CARLOS FARIA X ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP)

Vistos etc.

(id n. 7d33797) Ante a certidão negativa do oficial de justiça, **INTIME-SE** o reclamante para indicar endereço válido para citação da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, **sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

Outrossim, tendo em vista a proximidade, redesigno audiência (UNA) para o dia **29/09/2015, às 09h30.**

Cumpra-se. Nada mais.

São Paulo, 25 de agosto de 2015.

**Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico**  
Juíza do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Nesta data, eu, Roberto Hipólito e Paula da Luz, Assistente de Diretor, faço o presente processoconcluso à MM. JuízaDra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico.

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

(AILTON CARLOS FARIA X ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP)

Vistos etc.

(id n. 2466979) Defiro. Proceda a Secretaria à pesquisa via sistemas disponíveis para localização de endereço da reclamada e do sócio indicado na ficha cadastral da JUCESP (id n. 848cf88).

Havendo endereços válidos, **CITE-SE**.

Cumpra-se. Nada mais.

São Paulo, 31 de agosto de 2015.

**Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico**  
Juíza do Trabalho



# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1000689-09.2015.5.02.0717  
**RECLAMANTE:** AILTON CARLOS FARIA  
**RECLAMADO(A):** ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

*Em 29 de setembro de 2015, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 10h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEILA KARLA MELO BARROS, OAB nº 170603/SP.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

**CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.**

Verifico que não cumprida a determinação do despacho de página 187 do PDF.

Para realização de nova audiência **UNA** designa-se a data de **21/10/2015, às 12h20min.**

Saem cientes duas testemunhas do reclamante: Denir Bezerra da Silva e João Vencel Rodrigues.

A terceira testemunha do reclamante comparecerá independentemente de intimação sob pena de preclusão.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 10h12min.

Nada mais.

**CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO**

Juíza do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Nesta data, eu, Roberto Hipólito e Paula da Luz, Assistente de Diretor, faço o presente processoconcluso à MM. JuízaDra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico.

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

(AILTON CARLOS FARIA X ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP)

Vistos etc.

(id e8c5a79 e id d16d5d4) Ante as respostas via sistema INFOJUD, **CITE-SE** a reclamada no endereço obtido, a saber: **Rua Alessandro Algardi, 58, Jardim Olinda, São Paulo/SP, CEP 05765-140.**

Após, aguarde-se a realização da audiência (UNA) designada para o dia **21/10/2015, às 12h20.**

Cumpra-se. Nada mais.

São Paulo, 05 de outubro de 2015.

**Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico**  
Juíza do Trabalho



# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1000689-09.2015.5.02.0717  
**RECLAMANTE:** AILTON CARLOS FARIA  
**RECLAMADO(A):** ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

*Em 21 de outubro de 2015, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 13h37min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS, OAB nº 113779/SP.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado porque não citada.

## CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

Em consulta ao sítio dos Correios, verifico que a notificação de código **JJ434977555BR** não foi entregue ao destinatário.

Verifico, outrossim, que o endereço da reclamada cadastrado no INFOJUD é o mesmo endereço da certidão à fl. 1 Id 50034e1.

Neste ato, o patrono do reclamante requer a citação da reclamada por edital.

Defiro.

Para realização de nova audiência **UNA** designa-se a data de **24/11/2015, às 11h30min.**

Saem cientes as testemunhas do reclamante: Denir João Vencel Rodrigues e Denir Bezerra da Silva.

O reclamante declara que sua terceira testemunha comparecerá independentemente de intimação sob pena de preclusão.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Cientes os presentes.

Cite-se a reclamada por edital.



Audiência encerrada às 13h58min.

Nada mais.

**CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO**

Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

(Fórum Trabalhista da Zona Sul: Avenida das Nações Unidas n. 22.939 - CEP: 04795-100)

Nesta data, eu, Cassio Lima Ruiz, Diretor de Secretaria, faço os autos conclusos à MM. Juíza Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico.

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

(*AILTON CARLOS FARIA X ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP*)

Vistos etc.

Ante a redesignação da pauta, **REDESIGNO** a audiência **UNA** para **23/11/2015 às 10h10**.

**INTIMEM-SE** as partes, sendo a reclamada por meio de edital.

Cumpra-se. Nada mais.

São Paulo, 27 de outubro 2015

**Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico**

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO - 27/10/2015 18:07:55 - 195dc8e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102714062490400000020194872>

Número do processo: 1000689-09.2015.5.02.0717

ID. 195dc8e - Pág. 1

Número do documento: 15102714062490400000020194872

SAO PAULO, 27 de Outubro de 2015  
CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO  
Juíza do Trabalho Titular



# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1000689-09.2015.5.02.0717  
**RECLAMANTE:** AILTON CARLOS FARIA  
**RECLAMADO(A):** ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

*Em 23 de novembro de 2015, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz GIOVANE DA SILVA GONCALVES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 10h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEILA KARLA MELO BARROS, OAB nº 170603/SP.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

## CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

Neste ato o reclamante desiste do pedido de adicional de insalubridade e conseqüentes. Homologo a desistência em menção e julgo extinto, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, os pedidos em referência.

O reclamante não tem outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Para **JULGAMENTO** designa-se a data de **18/12/2015, às 18h10.**

A sentença será publicada em audiência, na forma do Súmula 197 do C. TST.

Audiência encerrada às 10h11min.



Nada mais.

**GIOVANE DA SILVA GONCALVES**

Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717  
 RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA  
 RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

## SENTENÇA

### 1 RELATÓRIO

**AILTON CARLOS FARIA** ajuíza reclamatória trabalhista contra **ESTEBRAS INDÚSTRIA METALURGICA LTDA - EPP**.

Após uma breve exposição dos fatos postula a condenação da reclamada à satisfação dos pedidos elencados na petição inicial.

A reclamada, regularmente intimada da audiência através de edital, deixou de comparecer, requerendo o autor a aplicação das penas de revelia e confissão.

O autor junta documentos. Sem outras provas, é encerrada a instrução. Conciliação sem êxito. Vêm os autos conclusos para sentença. É o relatório. Passo a decidir.

### 2 FUNDAMENTOS

#### 2.1 Da ausência da reclamada

Ante a ausência injustificada da reclamada à audiência, acolho o pedido do reclamante e, assim, fica a reclamada declarada revel e confessa quanto à matéria de fato.

#### 2.2 Do período contratual. Do trabalho sem CTPS assinada

A confissão ficta da reclamada faz presumir verdadeiros os fatos alegados pelo reclamante, particularmente de que laborou para a reclamada de 12/01/2012 a 20/05/2014, sem registro em CTPS

Reconheço, destarte, o vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada no período de 12/01/2012 a 20/05/2014, na função de encarregado de produção, com salário de R\$ 7,20 por hora. Deverá o reclamante apresentar em Juízo sua CTPS no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado. Após, será a reclamada intimada para anotar a CTPS do autor no prazo de 5 dias úteis, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.

#### 2.3 Das verbas rescisórias

Ante a revelia e a confissão da reclamada, procedem os pedidos de verbas rescisórias e multas.

Desta forma, defiro o pagamento de 36 dias de aviso prévio indenizado, 20 dias de saldo de salário, 6/12 de gratificação natalina proporcional, 05/12 de férias proporcionais com 1/3, férias em dobro do período aquisitivo 2012/2013 com 1/3, férias simples do período 2013/2014 com 1/3 e um salário base do reclamante, nos termos do art.477 da CLT.



Defiro, ainda, o acréscimo de 50% sobre 36 dias de aviso prévio indenizado, 20 dias de saldo de salário, 6/12 de gratificação natalina proporcional, 05/12 de férias proporcionais com 1/3, férias em dobro do período aquisitivo 2012/2013 com 1/3, férias simples do período 2013/2014 com 1/3, nos termos do art. 467 da CLT.

A reclamada deverá fornecer ao reclamante no prazo de cinco dias úteis, a contar do trânsito em julgado da sentença, as guias para encaminhamento do seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente ao benefício.

As verbas rescisórias, inclusive o saldo de salário, deverão ser calculadas com base no salário informado na inicial, de R\$7,20 por hora.

#### **2.4 Das horas extras. Dos intervalos. Das folgas e feriados trabalhados. Do adicional noturno**

A reclamada, revel e confessa, deixou de apresentar controles de horário que permitissem auferir a jornada efetivamente desempenhada pelo reclamante, tampouco contestou a alegação do autor de que gozava apenas de 30 minutos de intervalo para refeição.

Assim, na ausência de registros formais válidos, acolho o alegado pelo reclamante, de que laborava em média 65 horas extras mensais excedentes da 44ª semanal.

Defiro, portanto, o pagamento de 65 horas extras mensais, com os adicionais previstos nas cláusulas 7ª e 6ª das convenções coletivas juntadas, com reflexos em repousos, aviso prévio, férias com 1/3 e gratificações natalinas.

Não já se falar em dedução, ante a ausência de comprovantes de pagamento nos autos.

Defiro, também, o pagamento 11 horas extras mensais, em razão dos intervalos para repouso e alimentação não gozados integralmente, de acordo com a alegação da inicial, porém observando que o autor gozava de 30 minutos de intervalo, com os adicionais previstos nas cláusulas 7ª e 6ª das convenções coletivas juntadas, com reflexos em repousos, aviso prévio, férias com 1/3 e gratificações natalinas.

Defiro, enfim, o pagamento do adicional noturno de 35% (cláusula 8ª convenção coletiva), de acordo com a jornada reconhecida (trabalho em 4 dias por mês da 18h às 8h), devendo ser observada a hora reduzida noturna, com reflexos em horas extras, repousos, aviso prévio, férias com 1/3 e gratificações natalinas.

Condeno a reclamada no pagamento da hora reduzida noturna como hora extra quanto à jornada declarada (trabalho em 4 dias por mês das 18h às 8h) e reflexos em aviso prévio indenizado, férias mais 1/3 e 13º salário.

No cálculo das horas extras deverá ser observada a diretriz da súmula 264, do TST.

#### **2.5 Do PIS**

O registro hábil a permitir que o empregado possa receber o abono anual pago pelo PIS é aquele previsto no Decreto 76.900, de 23/12/75, que criou a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, sendo, portanto, o registro, uma obrigação legal do empregador.

O não cadastramento na RAIS impede que o empregado receba o benefício, constituindo ato antijurídico do empregador, o qual deve reparar o dano causado nos termos da legislação civil.

No caso dos autos, a reclamada não prova ter relacionado o reclamante na RAIS, fato que impediu que este recebesse o abono anual pago pelo PIS, razão pela qual defiro o pagamento de indenização no valor de dois salários mínimos nacionais, correspondente aos abonos salariais de 2013 e 2014.



## 2.6 Da multa normativa

Condeno a reclamada no pagamento na multa de 2% sobre o salário normativo prevista na cláusula 81 e correlatas das convenções coletivas juntadas por violação cometida em face das cláusulas 7ª (horas extras) e 27ª (férias).

## 2.7 Do FGTS com 40%

A reclamada deverá depositar na conta vinculada do reclamante o FGTS de todo o contrato, acrescido dos 40%, inclusive sobre o aviso prévio, gratificação natalina proporcional, saldo de salário, horas extras, intervalos, adicional noturno, verbas de natureza salarial deferidas na presente ação, valores a serem posteriormente liberados por alvará.

## 2.8 Dos recolhimentos fiscais e previdenciários

Consoante entendimento consagrado na súmula 368, do TST, que ora se adota, é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei n.º 12.350/2010.

Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n.º 3.048/1999 que regulamentou a Lei n.º 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

Outrossim, conforme entendimento vertido na OJ-SDI1-363, do TST, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

Por fim, em atenção à regra do parágrafo terceiro do artigo 832 da CLT, identifico que são verbas de natureza salarial, das deferidas em sentença: gratificação natalina proporcional, saldo de salário, horas extras, intervalos, adicional noturno. Sobre estas incidirão imposto de renda e contribuição social.

## 2.9 Da assistência judiciária gratuita. Dos honorários advocatícios. Da justiça gratuita

Ressalvado o entendimento deste magistrado, aplica-se ao caso o entendimento consagrado na súmula 219, do TST, na Justiça do Trabalho, segundo o qual a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

No mesmo sentido é a OJ-SDI1-305, do TST, quando refere que na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato.

Assim, não estando, a reclamante, representada por advogado credenciado pelo sindicato da respectiva categoria profissional, indefiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento de honorários de advogado e indenização dos artigos 389 e 404 do CC.

Todavia, à vista da declaração de pobreza, defiro ao autor o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da CLT.



## 2.10 Dos juros e correção monetária

A correção monetária é devida a partir do descumprimento da obrigação.

No tocante ao índice de correção monetária, em face da liminar concedida pelo STF na Reclamação nº 22012, deve ser adotada a TR, nos termos do artigo 39, da Lei 8.177/91.

Quanto aos juros, serão calculados desde a distribuição da inicial, nos termos do artigo 883 da CLT, devidos à razão de 1% ao mês, ou *pro rata die*. Sobre eles não deve haver incidência do imposto de renda, à luz do artigo 46, parágrafo único da lei 8.541, o que se confirma pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, segundo assentado pela Orientação Jurisprudencial nº 400, da SBDI-1, daquele Tribunal.

## 2.11 Da expedição de ofícios

Não constato interesse da CEF, MPT, MPF e INSS sobre os fatos analisados na presente ação, motivo pelo qual indefiro a expedição de ofício às referidas entidades.

Determino, contudo, seja oficiado à SRTE (superintendência regional do trabalho e emprego) com cópia da presente sentença para as medidas cabíveis, em especial a aplicação da multa prevista nos artigo 39 §1º, da CLT.

## 2.12 Da compensação

Nos termos do artigo 368, do Código Civil, a compensação só é possível quando duas pessoas forem, ao mesmo tempo, credor e devedor uma da outra, o que não se constata no caso dos autos.

## 3 DISPOSITIVO

**Ante o exposto**, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **AILTON CARLOS FARIA** para reconhecer o vínculo empregatício e condenar **ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP** a pagar, autorizados os descontos fiscais e previdenciários cabíveis, as seguintes parcelas:

- a) 36 dias de aviso prévio indenizado, 20 dias de saldo de salário, 6/12 de gratificação natalina proporcional, 05/12 de férias proporcionais com 1/3, férias em dobro do período aquisitivo 2012/2013 com 1/3, férias simples do período 2013/2014 com 1/3 e um salário base do reclamante, nos termos do art. 477 da CLT;
- b) Acréscimo de 50% sobre 36 dias de aviso prévio indenizado, 20 dias de saldo de salário, 6/12 de gratificação natalina proporcional, 05/12 de férias proporcionais com 1/3, férias em dobro do período aquisitivo 2012/2013 com 1/3, férias simples do período 2013/2014 com 1/3, nos termos do art. 467 da CLT;
- c) 65 horas extras mensais, com os adicionais previstos nas cláusulas 7ª e 6ª das convenções coletivas juntadas, com reflexos em repousos, aviso prévio, férias com 1/3 e gratificações natalinas;
- d) 11 horas extras mensais, em razão dos intervalos para repouso e alimentação não gozados integralmente, de acordo com a alegação da inicial, porém observando que o autor gozava de 30 minutos de intervalo, com os adicionais previstos nas cláusulas 7ª e 6ª das convenções coletivas juntadas, com reflexos em repousos, aviso prévio, férias com 1/3 e gratificações natalinas;
- e) Adicional noturno de 35% (cláusula 8ª convenção coletiva), de acordo com a jornada reconhecida (trabalho em 4 dias por mês da 18h às 8h), devendo ser observada a hora reduzida noturna, com reflexos em horas extras, repousos, aviso prévio, férias com 1/3 e gratificações natalinas;



f) Hora reduzida noturna como hora extra quanto à jornada declarada (trabalho em 4 dias por mês das 18h às 8h) e reflexos em aviso prévio indenizado, férias mais 1/3 e 13º salário;

g) Indenização no valor de dois salários mínimos nacionais, correspondente aos abonos salariais de 2013 e 2014;

h) Multa de 2% sobre o salário normativo prevista na cláusula 81 e correlatas das convenções coletivas juntadas por violação cometida em face das cláusulas 7ª (horas extras) e 27ª (férias)

Ao reclamante é deferido o benefício da Justiça Gratuita.

As verbas rescisórias, inclusive o saldo de salário, deverão ser calculadas com base no salário reajustado, de R\$7,20 por hora.

No cálculo das horas extras deverá ser observada a diretriz da súmula 264, do TST.

A reclamada deverá anotar, em cinco dias úteis após o trânsito em julgado da presente sentença, a CTPS do autor, 12/01/2012 a 20/05/2014, na função de encarregado de produção, com salário de R\$ 7,20 por hora, após a apresentação da CTPS em secretaria, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$100,00 por dia de atraso, revertidos em favor do reclamante.

A reclamada deverá fornecer ao reclamante no prazo de cinco dias úteis, a contar do trânsito em julgado da sentença, as guias para encaminhamento do seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente ao benefício.

A reclamada deverá depositar na conta vinculada do reclamante o FGTS com 40% de todo o contrato de trabalho, bem como sobre o aviso prévio, gratificação natalina proporcional, saldo de salário, horas extras, intervalos, adicional noturno, verbas de natureza salarial deferidas na presente ação, valores a serem posteriormente liberados por alvará.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias e fiscais sobre a gratificação natalina proporcional, saldo de salário, horas extras, intervalos, adicional noturno, com comprovação nos autos no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da sentença.

Em não comprovados os recolhimentos, oficiem-se os agentes de arrecadação do fisco e executem-se os recolhimentos previdenciários, consoante artigo 114, §3º, da CF/88 com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional 20/98.

Custas de R\$1.600,00, calculadas sobre o valor de R\$80.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, ajustáveis ao final, pela reclamada.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença e acrescidos de juros e correção monetária, conforme critérios na fundamentação.

Oficie-se à SRTE (superintendência regional do trabalho e emprego) com cópia da presente sentença para as medidas cabíveis, em especial a aplicação da multa prevista nos artigos 39 §1º, da CLT.

Intime-se a reclamada nos termos dos artigos 852 e 841, § 1º, da CLT.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

**Giovane da Silva Gonçalves**



Assinado eletronicamente por: GIOVANE DA SILVA GONCALVES - 18/12/2015 00:51:43 - 1493cd2  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121800485903600000022760766>  
Número do processo: 1000689-09.2015.5.02.0717  
Número do documento: 15121800485903600000022760766

ID. 1493cd2 - Pág. 5

## Juiz do Trabalho

SAO PAULO, 18 de Dezembro de 2015

GIOVANE DA SILVA GONCALVES  
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

## DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS

### 1 RELATÓRIO

**AILTON CARLOS FARIA** opõe embargos declaratórios alegando haver omissão na sentença quanto ao FGTS com 40% sobre adicional noturno e horas extras.

Os embargos são tempestivos.

É o relatório.

Passo a decidir.

### 2 FUNDAMENTOS

Não há omissão na sentença.

No item 2.7 da decisão foi expressamente deferido o FGTS com 40% sobre as verbas pleiteadas, determinação repetida no dispositivo da sentença.

### 3 DISPOSITIVO

**ANTE O EXPOSTO**, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios opostos por **AILTON CARLOS FARIAS**.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO, 27 de Janeiro de 2016

GIOVANE DA SILVA GONCALVES  
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

Nesta data, eu, Cassio Lima Ruiz, Diretor de Secretaria, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico.

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

(AILTON CARLOS FARIA X ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP)

Vistos etc.

**PROCESSE-SE** o recurso ordinário (id n. 32fa23e) interposto pelo reclamante, pois apropriado (art. 895, I, da CLT) e presentes os pressupostos de admissibilidade: tempestivo, representação processual regular e preparo dispensado.

**INTIME-SE** a reclamada para contra-arrazoar.Após, **ENCAMINHEM-SE** os autos para o E. TRT/SP.

Cumpra-se. Nada mais.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2016.

**Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico**

Juíza do Trabalho

SAO PAULO, 11 de Fevereiro de 2016

**CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO**  
Juíza Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

Nesta data, eu, Daniele Etelvina dos Santos, Analista Judiciária, faço o presente processo concluso à MM. Juíza Dra. Fabiana Mendes de Oliveira.

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**(AILTON CARLOS FARIA X ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA  
LTDA - EPP)

Vistos etc.

(id n.e2244a3) Ante a devolução das notificações com informação de "ausente 3x", **intime-se** reclamada da sentença de mérito (id 1493cd2), bem como para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante (id a70a9e8), por meio de oficial de justiça.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 2 de Março de 2016

**FABIANA MENDES DE OLIVEIRA**  
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul /SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ROBERTO HIPOLITO E PAULA DA LUZ

### DESPACHO

Vistos etc.

(id 4233800) Ciência ao reclamante acerca da certidão negativa do oficial de justiça, devendo informar endereço válido da reclamada para intimação da sentença e oferecimento de contrarrazões.

Prazo: 15 (quinze) dias, **sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 31 de Março de 2016

LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS  
Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul /SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ROBERTO HIPOLITO E PAULA DA LUZ

**DESPACHO**

Vistos etc.

(id d8d8446) Tendo em vista as infrutíferas tentativas de localização da reclamada e do seu sócio tendo, inclusive, ocorrido a sua citação por edital (id c64925e), **DEFIRO** a intimação da sentença e prazo para oferecimento de contrarrazões **por meio de edital**.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 6 de Maio de 2016

LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS  
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**PROCESSO TRT N°. 1000689-09.2015.5.02.0717 13ª TURMA**

**RECURSO ORDINÁRIO EM SISTEMA ELETRÔNICO - PJe**

**RECORRENTE: AILTON CARLOS FARIA**

**RECORRIDO: ESTEBRAS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - EPP**

**ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL**

**EMENTA**

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAS. Nos termos do art. 71, §4º da CLT, impõe-se o pagamento de uma hora integral, sempre que o intervalo para refeição e descanso não for contínua e integralmente usufruído. Isso porque a fruição de tempo inferior ao legal frustra a finalidade da norma, qual seja, de preservar a sanidade e a segurança física e emocional do trabalhador e a diminuição do tempo de intervalo equivale à inexistência de qualquer descanso. Saliente-se que tal entendimento não afronta o art. 7º, XXVI da Constituição Federal e já é questão consolidada segundo iterativa e notória jurisprudência, conforme Súmula nº 437 do C. TST. Recurso do reclamante a que se dá provimento.

**RELATÓRIO**

Inconformado com a r. sentença (Doc. ID nº 1512180048590360000009854039), complementada pela r. sentença de Embargos de Declaração (Doc. ID nº 1601131438178260000009853996) cujo relatório adoto, prolatada pelo MM. Juiz do Trabalho Giovane da Silva Gonçalves, que julgou a ação procedente em parte, recorre ordinariamente o reclamante (Doc. ID nº 1602081524027330000009854088) pretendendo a reforma do r. julgado quanto a horas extras e reflexos decorrentes da supressão parcial do intervalo intrajornada.

Não foram ofertadas contrarrazões.

É o relatório.

**VOTO**



## I - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O recurso ordinário é tempestivo e está subscrito por advogado com poderes nos autos. Dispensado o recolhimento de custas processuais pelo reclamante, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 3 do Doc. ID nº 15121800485903600000009854039).

Conhece-se do apelo por presentes os pressupostos de admissibilidade.

## II - MÉRITO

Pretende o reclamante a reforma da r. sentença quanto às horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo intrajornada, pois o MM. Juízo *a quo* entendeu serem devidos, como extras, apenas 30 (trinta) minutos diários correspondentes ao período de descanso suprimido.

Com razão.

Nos termos do art. 71, §4º da CLT, impõe-se o pagamento de uma hora integral, sempre que o intervalo para refeição e descanso não for contínua e integralmente usufruído. Isso porque a fruição de tempo inferior ao legal frustra a finalidade da norma, qual seja, de preservar a sanidade e a segurança física e emocional do trabalhador e a diminuição do tempo de intervalo equivale à inexistência de qualquer descanso.

Saliente-se que tal entendimento não afronta o art. 7º, XXVI da Constituição Federal e já é questão consolidada segundo iterativa e notória jurisprudência, conforme Súmula nº 437 do C. TST, *verbis*:

*437. Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Aplicação do art. 71 da CLT. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-I pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

*I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.*

[...]



*III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.*

Assim, reforma-se a r. sentença para deferir ao reclamante 1 (uma) hora extra diária decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada, acrescidas as horas extras dos adicionais previstos nas cláusulas 6ª e 7ª das Convenções Coletivas juntadas aos autos, DSR's, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, observando-se, ainda, os demais parâmetros fixados em sentença.

## Acórdão

**ACORDAM** os Magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, POR UNANIMIDADE DE VOTOS : **I - CONHECER** do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, **II - DAR-LHE PROVIMENTO** para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada, acrescidas as horas extras dos adicionais previstos nas cláusulas 6ª e 7ª das Convenções Coletivas juntadas aos autos, DSR's, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, observando-se, ainda, os demais parâmetros fixados em sentença. Atentem as partes para o não cabimento de embargos declaratórios com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão. Quando ausentes os pressupostos autorizadores, como previsto nos incisos do Art. 1022 do CPC, estarão sujeitos à aplicação do §2º do Art. 1026, bem como à disciplina dos Arts. 77, II; 79 e 80 e 81, §2º do mesmo Diploma Legal.

Presidiu o julgamento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA (Presidente).



Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Magistrados Federais do Trabalho CÍNTIA TÁFFARI (Desembargadora Relatora), ROBERTO BARROS DA SILVA (Desembargador Revisor) e TÂNIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS (terceira magistrada votante).

Presente o (a) ilustre representante do Ministério Público do Trabalho.

**CÍNTIA TÁFFARI**  
**Desembargadora Relatora**

CT/fcm

**VOTOS**





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

Nesta data, eu, Cassio Lima Ruiz, Diretor de Secretaria, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico, informando o retorno dos autos do E. TRT/SP: os pedidos constantes da petição inicial foram julgados **PRO CEDENTES EM PARTE**. O reclamante interpôs **RECURSO ORDINÁRIO**. A MM. 13ª Turma do E. TRT/SP conheceu do recurso e, no mérito, **DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para "*condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada, acrescidas as horas extras dos adicionais previstos nas cláusulas 6ª e 7ª das Convenções Coletivas juntadas aos autos, DSR's, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, observando-se, ainda, os demais parâmetros fixados em sentença. Atentem as partes para o não cabimento de embargos declaratórios com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão. Quando ausentes os pressupostos autorizadores, como previsto nos incisos do Art. 1022 do CPC, estarão sujeitos à aplicação do §2º do Art. 1026, bem como à disciplina dos Arts. 77, II; 79 e 80 e 81, §2º do mesmo Diploma Legal.*". Não foram interpostos outros recursos.

**PROCESSO n.1000689-09.2015.5.02.0717**

Vistos etc.

PROCEDA a Secretaria deste Juízo à liquidação dos cálculos.

Cumpra-se. Nada mais.

São Paulo, 10 de abril de 2017.

**CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO**

Juíza do Trabalho



SAO PAULO, 11 de Abril de 2017

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

Nesta data, eu, Antonio Heraldo Vieira de Melo Mota, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Dr Menino Ribeiro da Luz Pacifico.

Vistos etc.

Ante a decisão (id: c912cf5), **HOMOLOGO** os cálculos (id: 1743b15) feitos pelo juízo, fixando exequendo, atualizado até **12/06/2017**, no importe de **R\$102.209,92**, sendo composto da seguinte

**Principal corrigido, R\$73.544,61, Juros de Mora, R\$18.729,12, INSS S R\$3.754,75, INSS Reclamada, R\$9.936,19, e custas processuais de R\$ valores esses atualizados até 12/06/2017.**

(Resumo dos cálculos id: 281c92c)

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF n. 582/2013).

Deverá a reclamada efetuar o pagamento do crédito exequendo em 15(quinze) dias, sob pena de execução.

**Intimem-se as partes.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 12 de Junho de 2017

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul /SP.

SAO PAULO, 19 de Julho de 2017.

ROBERTO HIPOLITO E PAULA DA LUZ

### DECISÃO

Vistos.

Ciência ao exequente acerca das respostas via sistema **BACENJUD** (id 6945f5b), **RENAJUD** (id f7c25d9) e **ARISP** (id 9ac3fce).

**INCLUA-SE** a executada no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT).

No mais, tendo em vista que a reclamada não foi localizada (id b3c39fe), **INTIME-SE** o reclamante para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, **sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 21 de Julho de 2017

MICHELLE DENISE DURIEUX LOPES DESTRI  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, MARCOS ANTONIO ESTECA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul /SP.

SAO PAULO, 28 de Julho de 2017.

ROBERTO HIPOLITO E PAULA DA LUZ

## DECISÃO

Vistos.

Requer o exequente a desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada (id b8f8688).

A reclamada é executada por valor da condenação proferida em sentença de mérito (id 1493cd2). Foram efetuadas pesquisas por meio dos convênios eletrônicos, as quais resultaram negativas.

É o relato do necessário.

Decido.

### DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Considerando o estado de insolvência da reclamada, presumido pela inadimplência desta obrigação, bem como pela inexistência de indicação e localização de bens da sociedade, caracterizando a má administração.

E ainda, com fundamento nos arts. 50 do Código Civil e 28 do Código de Defesa do Consumidor, fontes subsidiárias do Direito do Trabalho (art. 8.º, parágrafo único, da CLT), **DECIDO** pela desconsideração da personalidade jurídica de **ESTEBRÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, para que os bens particulares de seus sócios e administradores respondam pelo crédito exequendo, nos termos e limites previstos em lei.

**DETERMINO**, portanto, a inclusão no polo passivo da sócia, constante da ficha cadastral (JUCESP):

**- MARCO ANTÔNIO ESTECA** (CPF n. 873.476.018-00).

Após, **EXPEÇA-SE** mandado para citação da execução do mencionado sócio para que, querendo, indique bens livres e desembargados da sociedade, desde que obedeça a gradação legal, **ou**, na ausência de defesa e na inexistência de bens, **PAGUEo crédito exequendo, sob pena de execução.**

Findo o prazo, citado e inerte, **EXECUTE-SE.**

Cumpra-se. Nada mais.



Compartilhe este documento

SAO PAULO, 28 de Julho de 2017

MICHELLE DENISE DURIEUX LOPES DESTRI  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, MARCOS ANTONIO ESTECA

Nesta data, eu, Larissa de Almeida Topázio Dias, Analista Judiciária, faço o presente processo concluso à MM. Juíza Dra. Carolina Menino

Ribeiro da Luz Pacifico.

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

(AILTON CARLOS FARIA X ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP e outros)

Vistos etc.

(id n. d8acb01) Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, **intime-se** exequente para indicar o endereço correto e atualizado do sócio dareclamada, a fim de possibilitar a expedição de mandado de citação da execução

Prazo: **15 (quinze) dias**, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 17 de Agosto de 2017

**CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, MARCOS ANTONIO ESTECA

*Nesta data, eu, Daniele Etelvina dos Santos, Analista Judiciária, faço o presente processo concluso à MM. Juíza Dra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico.*

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717****(AILTON CARLOS FARIA X ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA  
LTDA - EPP e outros)**

Vistos etc.

(id n. be8ab8e) **Expeça-se** mandado de citação da execução em nome do sócio executado, MARCOS ANTONIO ESTECA, a ser cumprido no endereço encontrado na pesquisa INFOSEG (id 58a8a70): **Rua Alessandro Algardi, 58, Jardim Olinda, São Paulo/S P, CEP 05764-140.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 23 de Agosto de 2017

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, MARCOS ANTONIO ESTECA

Nesta data, eu, Larissa de Almeida Topázio Dias, Analista Judiciária, faço o presente processo concluso à MM. Juíza Dra. Carolina Menino

Ribeiro da Luz Pacifico.

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

(AILTON CARLOS FARIA X ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP e outros)

Vistos etc.

(id n. bd4bacd) Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, **IN TIME-SE** o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 15(quinze) dias, **sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 29 de Agosto de 2017

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, MARCOS ANTONIO ESTECA

*Nesta data, eu, Daniele Etelvina dos Santos, Analista Judiciária, faço o presente processo concluso à MM. Juíza Dra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico.*

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

(AILTON CARLOS FARIA X ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA  
LTDA - EPP e outros)

Vistos etc.

(id b4f8eb6) **Indefiro**, por ora, a penhora de bens, tendo em vista que não houve citação do sócio executado.

Defiro prazo de 15 (quinze) dias para que a exequente indique endereço válido para que o sócio MARCOS ANTONIO ESTECA seja citado da execução, sob pena de remessa dos autos para o arquivo provisório.

**Intime-se** o exequente.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 1 de Setembro de 2017

**CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, MARCOS ANTONIO ESTECA

*Nesta data, eu, Daniele Etelvina dos Santos, Analista Judiciária, faço o presente processo concluso à MM. Juíza Dra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico.*

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717****LTDA - EPP e outros) (AILTON CARLOS FARIA X ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA**

Vistos etc.

(id b1e44e1) Ante as diligências negativas e por estar em lugar incerto e não sabido (id d8acb01, id bd4bacd), **DETERMINO** que o sócio executado, **MARCOS ANTONIO ESTECA**, seja citado da execução por meio de edital.

**EXPEÇA-SE** o edital.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 5 de Setembro de 2017

**CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, MARCOS ANTONIO ESTECA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul /SP.

SAO PAULO, 14 de Março de 2018.

ROBERTO HIPOLITO E PAULA DA LUZ

### DECISÃO

Vistos.

Ciência ao exequente acerca das respostas via sistema **BACENJUD** (id c1f2413), **RENAJUD** (id 9db5973) e **ARISP** (id 64e8046).

**INCLUA-SE** o sócio da executada (MARCOS ANTÔNIO ESTECA) no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT).

Após, **OFICIE-SE** via sistema INFOJUD para tentativa de localização de bens dos executados, **ATRIBUINDO-SE** sigilo aos documentos e **INTIMANDO-SE** o exequente para consulta em Secretaria.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 15 de Março de 2018

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, MARCOS ANTONIO ESTECA

Nesta data, eu, Cassio Lima Ruiz, Diretor de Secretaria, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico.

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

Vistos etc.

(id: 005ac74) DEFIRO a penhora do imóvel indicado.

EXPEÇA-SE mandado para penhora e avaliação do imóvel (id: 2fa959e) (matrícula n. 299.420) de propriedade do sócio executado, senhor MARCOS ANTONIO ESTECA.

Cumpra-se. Nada mais.

São Paulo, 3 de abril de 2018.

**CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO**

Juíza do Trabalho

SAO PAULO, 3 de Abril de 2018

**CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, MARCOS ANTONIO ESTECA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul /SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ROBERTO HIPOLITO E PAULA DA LUZ

**DESPACHO**

Vistos.

(id 9753e0c) **INDEFIRO**, por ora.

Preliminarmente, **OFICIE-SE** via sistema INFOJUD para tentativa de localização de endereço válido do sócio MARCOS ANTÔNIO ESTECA.

Após, havendo endereço válido, **DÊ-SE** ciência da penhora realizada (id f91d859).

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 9 de Junho de 2018

**CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, MARCOS ANTONIO ESTECA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul /SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ROBERTO HIPOLITO E PAULA DA LUZ

**DESPACHO**

Vistos.

(id d5e7a99) Ante a resposta da pesquisa via sistema INFOJUD, **DÊ-SE** ciência da penhora realizada (id f91d859) ao sócio MARCOS ANTONIO ESTECA, no endereço obtido (Rua Alessandro Algardi, 58, Jardim Olinda, São Paulo/SP, CEP 05765-140).

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 17 de Julho de 2018

**MICHELLE DENISE DURIEUX LOPES DESTRI**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, MARCOS ANTONIO ESTECA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul /SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ROBERTO HIPOLITO E PAULA DA LUZ

**DESPACHO**

Vistos.

(id 52339b2) Ante a notificação devolvida com a informação de "ausente 3 vezes", **DÊ-SE** ciência da penhora realizada (id f91d859) ao sócio MARCOS ANTONIO ESTECA, **por meio de oficial de justiça**, no endereço Rua Alessandro Algardi, 58, Jardim Olinda, São Paulo/SP, CEP 05765-140.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 8 de Agosto de 2018

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, MARCOS ANTONIO ESTECA

*Nesta data, eu, Daniele Etelvina dos Santos, Analista Judiciária, faço o presente processo concluso à MM. Juíza Dra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico.*

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

(AILTON CARLOS FARIA X ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA  
LTDA - EPP e outros)

Vistos etc.

(id 17ee12b) Considerando a certidão de devolução de mandado e as diligências negativas, por estar em lugar incerto e não sabido, **DEFIRO** a intimação do sócio MARCOS ANTONIO ESTECA da penhora (id fb80234), bem como para assumir o cargo de fiel depositário, **por meio de edital**.

**Expeça-se** o edital.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 5 de Outubro de 2018

**CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, MARCOS ANTONIO ESTECA

*Nesta data, eu, Daniele Etelvina dos Santos, Analista Judiciária, faço o presente processo concluso à MM. Juíza Dra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico.*

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

(AILTON CARLOS FARIA X ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA  
LTDA - EPP e outros)

Vistos etc.

Ante o decurso do prazo, **nomeio** o depositário judicial como depositário fiel do bem penhorado (id f91d859).

**Encaminhe-se** o bem para a hasta pública.

Providencie a Secretaria deste Juízo os expedientes necessários, enviando-os à Central de Hastas Públicas, certificando nos autos.

**INTIME-SE** o exequente.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 1 de Novembro de 2018

**CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA , MARCOS ANTONIO ESTECA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul /SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ROBERTO HIPOLITO E PAULA DA LUZ

**DESPACHO**

Vistos.

(id 38fa7cf) Ante a devolução do expediente sem cumprimento, **INTIME-SE** o depositário judicial para assumir o encargo de depositário do imóvel penhorado (id f91d859), com a juntada do respectivo termo de compromisso de depositário de imóvel, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, **REGISTRE-SE** a penhora por meio do sistema ARISP.Por fim, **ENCAMINHE-SE** o bem à Hasta Pública.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 23 de Maio de 2019

MICHELLE DENISE DURIEUX LOPES DESTRI  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ATOrd 1000689-09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA , MARCOS ANTONIO ESTECA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul /SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ROBERTO HIPOLITO E PAULA DA LUZ

### DESPACHO

Vistos.

(id a4f8567) **ENCAMINHE-SE** o bem penhorado para Hasta Pública, devendo a Secretaria deste Juízo providenciar os expedientes necessários, enviando-os à Central de Hastas Públicas.

**INTIMEM-SE** as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO, 15 de Janeiro de 2020

MICHELLE DENISE DURIEUX LOPES DESTRI  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ATOrd 1000689-

09.2015.5.02.0717

RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA

RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, MARCOS

ANTONIO ESTECA



Nesta data, eu, Cassio Lima Ruiz, Diretor de Secretaria, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

PROCESSO n. **1000689-09.2015.5.02.0717**

Vistos etc.

Trata-se de penhora de imóvel de matrícula n. 299.420 (id: 2fa959e), avaliado em R\$ 409.500,00 (em 02/05/2018) (id: f91d859), de propriedade do sócio executado, MARCOS ANTONIO ESTECA, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com LAENE BATISTA GOMES ESTECA.

O crédito exequendo no importe de R\$ 129.181,82 (em 01/04/2020) (id: 4b226c1).

Não constam débitos tributários (id: 5b28ed5).

Nos termos da lei, o equivalente à cota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução, calculado sobre o valor da avaliação, recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843 do CPC). Ademais, não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), considerado o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação ou ao mínimo fixado pelo juiz.

Sendo assim, fixo como **lance mínimo** o importe de **R\$ 335.000,00** (trezentos e trinta e cinco mil reais), capaz de garantir o valor correspondente à cota-parte do cônjuge do executado (R\$ 204.750,00) e satisfazer o crédito exequendo (R\$ 129.181,82).

1. **INTIMEM-SE** as partes.
2. **DÊ-SE** ciência a senhora LAENE BATISTA GOMES ESTECA (cônjuge).

3. **ENCAMINHE-SE** o bem para hasta pública.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 31 de março de 2020.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO - Juntado em: 31/03/2020 12:06:48 - 3e55f05  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20032712494886300000172900331?instancia=1>  
Número do processo: 1000689-09.2015.5.02.0717  
Número do documento: 20032712494886300000172900331



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul  
**ATOrd 1000689-09.2015.5.02.0717**  
 RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA  
 RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, MARCOS ANTONIO ESTECA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, MM. Juíza do Trabalho, Dra. MICHELLE DENISE DURIEUX LOPES DESTRI.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTO HIPOLITO E PAULA DA LUZ

### DESPACHO

Vistos.

Ciência ao exequente acerca do auto negativo de leilão (id dbef3bc), devendo indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo, em caso de inércia injustificada, iniciar-se-á o prazo previsto no art. 11-A, § 1.º, da CLT e os autos serão remetidos para o arquivo provisório, com prévia intimação das partes (art. 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional).

**CUMPRA-SE.** Nada mais.

SAO PAULO/SP, 24 de julho de 2020.

MICHELLE DENISE DURIEUX LOPES DESTRI  
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul  
**ATOrd 1000689-09.2015.5.02.0717**  
 RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA  
 RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, MARCOS ANTONIO ESTECA

Nesta data, eu, Daniele Etelvina dos Santos, Analista Judiciário, faço o presente processo concluso à MM. Juíza Dra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico.

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

Vistos etc.

(id 7f66de9) INDEFIRO designação de nova hasta pública, uma vez que a situação de pandemia do Covid-19 permanece a mesma.

Outrossim, renove-se a pesquisa junto ao Bacenjud.

**INTIME-SE** a reclamante.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 03 de agosto de 2020.

**CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO**



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO - Juntado em: 03/08/2020 18:16:29 - 3bd776  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080315024847300000184896373?instancia=1>  
 Número do processo: 1000689-09.2015.5.02.0717  
 Número do documento: 20080315024847300000184896373



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul  
**ATOrd 1000689-09.2015.5.02.0717**  
RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA  
RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, MARCOS ANTONIO ESTECA

Nesta data, eu, Denise Carvalho de Souza, técnica judiciária, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

Vistos.

**INTIME-SE** o reclamante da resposta negativa da pesquisa realizada via Sisbajud (Id 153b167).

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 15 de setembro de 2020.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO - Juntado em: 15/09/2020 16:27:54 - 5d9749e  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091515065618900000189555982?instancia=1>  
Número do processo: 1000689-09.2015.5.02.0717  
Número do documento: 20091515065618900000189555982



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul  
**ATOrd 1000689-09.2015.5.02.0717**  
 RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA  
 RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, MARCOS ANTONIO ESTECA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTO HIPOLITO E PAULA DA LUZ

### DESPACHO

Vistos.

(id e2a7e2b) **DEFIRO** o registro da indisponibilidade dos bens dos executados por meio do convênio Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Com a resposta, **DÊ-SE** ciência ao exequente.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 21 de setembro de 2020.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO - Juntado em: 21/09/2020 20:01:43 - 4695a5  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092118501778500000190215360?instancia=1>  
 Número do processo: 1000689-09.2015.5.02.0717  
 Número do documento: 20092118501778500000190215360



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul  
**ATOrd 1000689-09.2015.5.02.0717**  
RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA  
RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, MARCOS ANTONIO ESTECA

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTO HIPOLITO E PAULA DA LUZ

### **DESPACHO**

Vistos.

(id 4d0efe5) Ciência ao exequente acerca da resposta positiva via sistema Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), devendo indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo, em caso de inércia injustificada, iniciar-se-á o prazo previsto no art. 11-A, § 1.º, da CLT, e os autos serão remetidos para o arquivo provisório, com prévia intimação das partes (art. 54, § 7.º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional) por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de setembro de 2020.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO - Juntado em: 29/09/2020 17:04:59 - b4512d8  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092915444942000000191133760?instancia=1>  
Número do processo: 1000689-09.2015.5.02.0717  
Número do documento: 20092915444942000000191133760



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul  
**ATOrd 1000689-09.2015.5.02.0717**  
 RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA  
 RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, MARCOS ANTONIO ESTECA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTO HIPOLITO E PAULA DA LUZ

### DESPACHO

Vistos.

(id 7ccb4f4) **DEFIRO**.

**OFICIE-SE** via sistema CENSEC, conforme requerido.

Com a resposta, **DÊ-SE** ciência.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 01 de outubro de 2020.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO - Juntado em: 01/10/2020 18:59:34 - ceb8802  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100118113646200000191473573?instancia=1>  
 Número do processo: 1000689-09.2015.5.02.0717  
 Número do documento: 20100118113646200000191473573



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul  
**ATOrd 1000689-09.2015.5.02.0717**  
RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA  
RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, MARCOS ANTONIO ESTECA

Nesta data, eu, Daniele Etelvina dos Santos, Analista Judiciário, faço o presente processo concluso à MM. Juíza Dra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico.

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

Vistos.

(id 5c85d94) Considerando a certidão de devolução do mandado id 6626ca7, com diligência infrutífera, **INTIME-SE** o exequente para informar endereço atualizado da Sra. LAENE BATISTA GOMES ESTECA, co-proprietária do imóvel que será encaminhado à penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 13 de novembro de 2020.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO - Juntado em: 13/11/2020 16:52:28 - 44e0379  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111316352817700000196082097?instancia=1>  
Número do processo: 1000689-09.2015.5.02.0717  
Número do documento: 20111316352817700000196082097



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul  
**ATOrd 1000689-09.2015.5.02.0717**  
RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA  
RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, MARCOS ANTONIO ESTECA

Nesta data, eu, Daniele Etelvina dos Santos, Analista Judiciário, faço o presente processo concluso à MM. Juíza Dra. Michelle Denise Durieux Lopes Destri.

**PROCESSO n. 1000689-09.2015.5.02.0717**

Vistos.

(id 62732d4) Dê-se ciência ao reclamante do resultado da pesquisa junto ao CENSEC.

(id 0c78ea8) Proceda a Secretaria à intimação da co-proprietária do bem no endereço indicado pelo reclamante, quando for novamente encaminhado à hasta pública.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 24 de novembro de 2020.

MICHELLE DENISE DURIEUX LOPES DESTRI  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELLE DENISE DURIEUX LOPES DESTRI - Juntado em: 24/11/2020 20:30:10 - f6eaeed  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112416240523900000197205329?instancia=1>  
Número do processo: 1000689-09.2015.5.02.0717  
Número do documento: 20112416240523900000197205329



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL  
**ATOrd 1000689-09.2015.5.02.0717**  
RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA  
RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTROS (2)

Nesta data, eu, CASSIO LIMA RUIZ, Diretor de Secretaria, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

**ATOrd 1000689-09.2015.5.02.0717**

Vistos.

Encaminhe-se, novamente, o **imóvel de matrícula n. 299.420** (id: 2fa959e) para hasta pública, mantendo-se os termos e lance mínimo (R\$ 335.000,00) anteriormente fixados (id: 3e55f05).

1. INTIME-SE o reclamante.
2. ENCAMINHE-SE o bem para hasta pública.
3. CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 13 de setembro de 2021.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO - Juntado em: 13/09/2021 14:10:06 - 2916ba0  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091313564649300000228809062?instancia=1>  
Número do processo: 1000689-09.2015.5.02.0717  
Número do documento: 21091313564649300000228809062

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO  
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul  
AVENIDA GUIDO CALOI , 1000, 3 andar, bloco 2, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP - CEP: 05802-140  
tel: - e.mail: vtsp17@trtsp.jus.br

**PROCESSO: 1001385-35.2021.5.02.0717**  
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)  
EMBARGANTE: LAENE BATISTA GOMES ESTECA  
EMBARGADO: AILTON CARLOS FARIA e outros

Nesta data, eu, EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. FERNANDA BEZERRA TEIXEIRA.

## DECISÃO PJe-JT

PROCESSEM-SE os embargos de terceiro.

Considerando a duplicidade de cadastro, **EXCLUA-SE** LAENE BATISTA GOMES ESTECA - CPF: 107.492.668-48 da posição de terceira interessada, posto que, figura como embargante, nestes autos.

**CERTIFIQUE-SE** na ação principal (Processo nº1000689-09.2015.5.02.0717) o número deste processo.

**INTIMEM-SE** os embargados, nos termos do art. 677, § 3º, do CPC, para apresentarem contestação no prazo de **15 (quinze) dias** (art. 679, do CPC).

**INTIME-SE** o 1º embargado (AILTON CARLOS FARIA - CPF: 101.504.798-08), na pessoa do advogado constituído na ação principal, para regularizar a representação processual, no mesmo prazo acima.

**INTIME-SE** o 2º embargado (ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA ) no endereço: Rua Alessandro Algardi, 58, Jardim Olinda, Sao Paulo/SP - CEP: 05765-140.

Após, **VOLTEM-ME** conclusos para julgamento.

SAO PAULO , 19 de Novembro de 2021

SAO PAULO , 19 de Novembro de 2021

FERNANDA BEZERRA TEIXEIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL  
**ATOrd 1000689-09.2015.5.02.0717**  
RECLAMANTE: AILTON CARLOS FARIA  
RECLAMADO: ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTROS (2)

Nesta data, eu, EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. FERNANDA BEZERRA TEIXEIRA.

**ATOrd 1000689-09.2015.5.02.0717**

Vistos.

(id: ff624b1) DÊ-SE ciência ao reclamante da devolução da carta precatória pelo juízo da Vara do Trabalho de Itanhaém - SP (0011947-79.2021.5.15.0064), cujo Oficial de Justiça certifica que **intimou** a coproprietária, **LAENE BATISTA GOMES ESTECA** CPF: 107.492.668-48, acerca do encaminhamento do imóvel matrícula **290.420** à Hasta Pública.

AGUARDE-SE a realização leilão designado.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de novembro de 2021.

FERNANDA BEZERRA TEIXEIRA  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: FERNANDA BEZERRA TEIXEIRA - Juntado em: 26/11/2021 16:45:58 - b9725a6  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112616032173800000237504758?instancia=1>  
Número do processo: 1000689-09.2015.5.02.0717  
Número do documento: 21112616032173800000237504758

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
dab2034	13/05/2015 12:58	<a href="#">Minutar despacho</a>	Despacho
3998003	20/05/2015 15:25	<a href="#">Minutar despacho</a>	Despacho
fc32329	08/06/2015 19:06	<a href="#">Minutar despacho</a>	Despacho
fbf9f09	23/06/2015 14:05	<a href="#">Minutar despacho</a>	Despacho
07954fe	27/07/2015 16:21	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
d846216	25/08/2015 17:40	<a href="#">Minutar despacho</a>	Despacho
de850d1	31/08/2015 16:49	<a href="#">Minutar despacho</a>	Despacho
a47bdeb	29/09/2015 13:35	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
226a1d2	06/10/2015 13:54	<a href="#">Minutar despacho</a>	Despacho
8e37724	22/10/2015 17:21	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
195dc8e	27/10/2015 18:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
fb28f8e	23/11/2015 12:08	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
1493cd2	18/12/2015 00:51	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
d5e320b	27/01/2016 23:09	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
a70a9e8	11/02/2016 15:36	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
0a32605	02/03/2016 17:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
40cd680	31/03/2016 23:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
939ec5f	06/05/2016 18:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
214c8a9	07/03/2017 16:41	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
c912cf5	11/04/2017 13:55	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
7e69762	12/06/2017 11:24	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
6b17dcb	21/07/2017 13:49	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
851fb18	28/07/2017 16:09	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
40d21e6	17/08/2017 12:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
a72b54b	23/08/2017 19:02	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
90e5b06	29/08/2017 10:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5814f9e	01/09/2017 18:00	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5352d0f	05/09/2017 19:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e0af7b7	15/03/2018 13:59	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
645b503	03/04/2018 18:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7344717	09/06/2018 08:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
d3c2cbf	17/07/2018 22:00	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
92b1c07	08/08/2018 22:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5b3d2fe	05/10/2018 23:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

09dabcd	01/11/2018 14:57	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
3559b26	23/05/2019 08:15	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
095ef2c	15/01/2020 14:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
3e55f05	31/03/2020 12:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
df52430	24/07/2020 18:35	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
3bd7760	03/08/2020 18:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5d9749e	15/09/2020 16:27	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4695a50	21/09/2020 20:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
b4512d8	29/09/2020 17:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
ceb8802	01/10/2020 18:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
44e0379	13/11/2020 16:52	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f6aeed	24/11/2020 20:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
2916ba0	13/09/2021 14:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e212f78	19/11/2021 17:33	<a href="#">Decisão de prevenção</a>	Decisão
b9725a6	26/11/2021 16:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho